



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO. Nº 3/2023

CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS DA SFA-AL QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM ALAGOAS – SFA/AL, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União por intermédio da **Superintendência Federal da Agricultura em Alagoas – SFA/AL**, com sede no(a) Av. Fernandes Lima, nº 72, bairro Farol, na cidade de Maceió /Estado de Alagoas - AL, Cep: 57.050.000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.396.895/0022-50**, neste ato representado(a) pelo(a) o Superintendente Federal da Agricultura no estado de Alagoas o **Sr. JORGE MARQUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 732002/SCJDS/AL e do CPF nº 485.568.664-68, nomeado pela Portaria se nº 1.795, de 12/07/2023, publicada no DOU de 13/07/2023, portador da matrícula funcional nº 3354072, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob Nº **05.340.639/0001-30**, sediado(a) na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP CEP: 06541-078, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RENATA NUNES FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, expedida pela (o) XXX-xx, e CPF nº 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº **21006001480/2022-60** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS DA SFA-AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:
- 1.4. Fornecimento de combustível:

| GRUPO   | ITEM                                                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Qtd. Estimada em L (12 meses, COM MARGEM DE 25%) | Vir. Médio (R\$/Litro) | Valor Subtotal (R\$)-(s)/taxa e s/desconto | Desconto (%) | Desconto (R\$) | Valor Subtotal (R\$)-(s)/taxa e c/desconto | Taxa Adm. (%) | Taxa Adm. (R\$) | Valor Global (R\$)-(c)/taxa e c/desconto |
|---------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------|--------------|----------------|--------------------------------------------|---------------|-----------------|------------------------------------------|
| GRUPO 1 | 1                                                     | Gasolina Comum                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5.485,55                                         | R\$ 5,85               | R\$ 32.089,29                              | 4,15%        | R\$ 1.331,71   | R\$ 30.757,58                              | ---           | ---             | R\$ 30.757,58                            |
|         | 2                                                     | Diesel S-10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 54.110,51                                        | R\$ 6,10               | R\$ 330.074,11                             | 4,15%        | R\$ 13.698,08  | R\$ 316.376,03                             | ---           | ---             | R\$ 316.376,03                           |
|         | 3                                                     | Prestação de serviço de administração, intermediação e gestão de frota, mediante gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado (com utilização de cartões microprocessados - com chip ou magnético), com vistas ao abastecimento da frota de carros e ônibus. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) | 1                                                | ---                    | R\$ 362.163,40                             | ---          | ---            | ---                                        | 0,01%         | R\$ 36,21       | R\$ 36,21                                |
|         | Total anual Valores de Referência para os Itens 1 e 2 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ---                                              | ---                    | R\$ 362.163,40                             | ---          | ---            | ---                                        | 0,01%         | ---             | R\$ 347.169,8                            |

1.5. Manutenção e fornecimento de peças:

| GRUPO                                                 | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                   | Qtd. Estimada em L (12 meses, COM MARGEM DE 25%) | Desconto (%) | Desconto (R\$) | Valor Consolidado (com desconto) (R\$) | Taxa Adm. (%) | Taxa Adm. (R\$) | Valor Global (R\$) - (c)/taxa e c/desconto |
|-------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------|----------------|----------------------------------------|---------------|-----------------|--------------------------------------------|
| GRUPO 1                                               | 4    | Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.                                             | 75.888,61                                        | 14,79%       | R\$ 11.223,93  | R\$ 64.664,68                          | ---           | ---             | R\$ 64.664,68                              |
|                                                       |      | Fornecimento parcelado de peças, componentes e acessórios                                                                   |                                                  |              |                |                                        |               |                 |                                            |
|                                                       | 5    | originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, e outros materiais necessários à manutenção da frota de veículos e ônibus. | 145.811,42                                       | 14,79%       | R\$ 21.565,51  | R\$ 124.245,91                         | ---           | ---             | R\$ 124.245,91                             |
|                                                       |      | Prestação de serviço de gestão de frota, mediante gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, operado               |                                                  |              |                |                                        |               |                 |                                            |
| GRUPO 1                                               |      | por meio de sistema na plataforma WEB, compreendendo                                                                        |                                                  |              |                |                                        |               |                 |                                            |
|                                                       | 6    | orçamento dos materiais e serviços especializados de                                                                        | ---                                              | ---          | ---            | ---                                    | 0,01%         | R\$ 22,17       | R\$ 22,17                                  |
|                                                       |      | manutenção por meio da rede de oficinas credenciadas pela                                                                   |                                                  |              |                |                                        |               |                 |                                            |
|                                                       |      | Contratada, para a frota de veículos e ônibus, (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).                                                     |                                                  |              |                |                                        |               |                 |                                            |
| Total anual Valores de Referência para os Itens 4 e 5 |      |                                                                                                                             | R\$ 221.700,03                                   | ---          | ---            | ---                                    | 0,01%         | ---             | R\$ 188.932,77                             |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2023 e encerramento em 01/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 44.675,18** (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 536.102,19** (Quinhentos e trinta e seis mil, cento e dois reais e dezoito centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339030-01, 339030-39, 339039-19 e 339039-25

PI'S: OPERASFASS, ADMSAP, INSPROVEG, GERENDSV, PCEANIMAIS, FISCMEDD, PNEFA, IPOANIMALL, FISCALII, VIGIAGROSS e ADUN-MANU

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUST**

6.1. 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**JORGE MARQUES DA SILVA**  
Representante da Contratante

**RENATA NUNES FERREIRA**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EROALDO SANTOS MANHAES**, **Chefe Substituto da CAD-AL**, em 23/08/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30471966** e o código CRC **6BD17A68**.